

GUIA do FILIAWEB

Versão 1.0

Setembro de 2011

ÍNDICE

1. Introdução	4
1.1 Anotação de filiação partidária pelo partido político	5
1.2 Registros de filiação partidária junto à Justiça Eleitoral	6
1.3 Desfiliação Partidária.....	8
1.4 Desligamento do filiado por ato unilateral do partido.....	8
2. Sistema Filiaweb	9
2.1 Conceitos do sistema Filiaweb – registros e relações	9
2.1.1 Registro de filiação partidária.....	9
2.1.2 Relações de filiados e seus tipos	10
2.1.3 Possíveis situações dos registros de filiação.....	10
3. Cadastramento no Sistema Filiaweb.....	11
3.1 Forma de cadastramento	11
3.2 Validade da senha de acesso ao sistema.....	12
4. Operação do Sistema Filiaweb	13
4.1 Acesso ao Filiaweb	13
4.2 Consultar filiado	14
4.3 Consultar relação de filiados	15
4.4 Filial eleitor (incluir filiação)	16
4.5 Transferência de filiação (eleitor transferido de outro município).....	17
4.6 Alterar dados de filiado (na lista interna)	17
4.7 Alterar endereço de filiado	18
4.8 Desfiliar eleitor (desfiliação).....	19
4.9 Submeter Relação de filiados a Processamento.....	20
4.10 Incluir filiado na relação já submetida	21
4.11 Como verificar se a relação foi submetida?.....	22
5. Processamento do TSE.....	23
5.1 Identificação e notificação das duplicidade de filiação	23
5.2 Identificação de erros	23
6. Relações Especiais.....	24
7. Resolver inconsistências nos registros de filiação	25
7.1 Como corrigir registros de filiação com erro?.....	25
7.2 Como corrigir registros de filiação sub judice?	25
7.3 Como corrigir registros de filiação cancelados judicialmente?.....	26
7.4 Como corrigir registros de filiação cancelados a pedido do eleitor (desfiliação)?.....	26
7.5 Como corrigir registros de filiação excluídos?	26
8. Certidões de filiação partidária.....	27
9. Relatórios do Sistema Filiaweb	28

9.1 Solicitar relatórios.....	28
9.2 Verificar relatórios solicitados.....	29
10. Suporte ao Sistema Filiaweb	30
Filiaweb - Legenda dos ícones	31

1. Introdução

Neste guia constam as orientações básicas aos representantes de partidos políticos responsáveis pela atualização das listas de filiação partidária junto à Justiça Eleitoral, com foco na sistemática implantada pelo sistema Filiaweb.

As informações nele contidas foram extraídas, em suma, das normas de regência do tema e do Manual do Filiaweb disponibilizado pelo TSE.

Para esclarecimentos, contribuições, críticas ou elogios: filiaweb@tre-sc.gov.br.

Seção de Supervisão e Orientação às Zonas Eleitorais – SSOZE
Coordenadoria de Supervisão e Orientação do Cadastro Eleitoral – CRECAD
Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina - CRESC

1.1 Anotação de filiação partidária pelo partido político

De maneira genérica, a filiação partidária pode ser compreendida como o *ato pelo qual o eleitor vincula-se a um partido político*.

Importante lembrar que a Lei dos Partidos Políticos define regras para a validade de tal ato. Destacam-se as seguintes:

- Só pode filiar-se a partido o eleitor que estiver no pleno gozo de seus direitos políticos (Lei dos Partidos Políticos, Art. 16) .
- Considera-se deferida, para todos os efeitos, a filiação partidária, com o atendimento das regras estatutárias do partido. (Lei dos Partidos Políticos, Art. 17).
- Deferida a filiação do eleitor, será entregue comprovante ao interessado, no modelo adotado pelo partido (Lei dos Partidos Políticos, Art. 17, parágrafo único).
- A filiação partidária será regulada pelo próprio partido, conforme seu estatuto (Lei dos Partidos Políticos, Art. 15).
- Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediato ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos (Lei dos Partidos Políticos, Art. 22, parágrafo único).

Em princípio, não cabe à Justiça Eleitoral interferir na relação entre o filiado e o partido político. Tal relação deverá estar prevista no Estatuto do Partido (Lei dos Partidos Políticos, Art. 15), respeitadas as regras da lei.

O papel da Justiça Eleitoral no registro das filiações partidárias será visto no próximo tópico.

1.2 Registros de filiação partidária junto à Justiça Eleitoral

Como vimos, a filiação partidária é um ato que estabelece uma relação entre o eleitor e um partido político, a ser regulada pelo respectivo estatuto.

Porém, de acordo com a Lei dos Partidos Políticos, cabe à Justiça Eleitoral verificar a regularidade dos registros de filiação partidária, a partir das informações fornecidas pelos próprios partidos (grifamos):

Art. 19. Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o partido, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá remeter, aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos.

§ 1º Se a relação não é remetida nos prazos mencionados neste artigo, permanece inalterada a filiação de todos os eleitores, constante da relação remetida anteriormente.

§ 2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente à Justiça Eleitoral, a observância do que prescreve o caput deste artigo.

§ 3º Os órgãos de direção nacional dos partidos políticos terão pleno acesso às informações de seus filiados constantes do cadastro eleitoral.

[...]

Art. 61. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para a fiel execução desta Lei.

Em relação a esses dispositivos, cabem os seguintes esclarecimentos:

- **Período em que os partidos tem obrigação de informar seus filiados**

A lei dispõe que as relações de filiados devem ser informadas à Justiça Eleitoral na “segunda semana de abril e de outubro”.

Rememore-se que, antes do Filiaweb, era nesse período que acontecia a entrega de listas em papel, disquete, etc.

A partir da implantação do sistema Filiaweb, passou a ser relevante somente a data fim desse período (último dia para o partido submeter a relação interna ou fazer alterações na relação já submetida). Isso porque o envio (submissão) das relações de filiados (ou alterações na relação enviada ou submetida) pode ser realizado A QUALQUER TEMPO!

- **Procedimento de remessa, arquivamento e publicação das relações**

Os procedimentos de remessa, arquivamento e publicação das relações são realizados pelo sistema Filiaweb, via internet (<http://filiaweb.tse.gov.br>), desde sua implantação em outubro de 2009 (Res. TSE n. 23.117/2009).

- **Órgão da Justiça Eleitoral que tratam os registros de filiados**

Os Juízes Eleitorais são os órgãos responsáveis pelo recebimento dos pedidos de desfiliação e que, após o processamento das relações de filiados, decidem sobre as filiações *sub judice* (eleitores para os quais foi detectada pela Justiça Eleitoral filiação em mais de um partido).

A lei prevê que, nesse caso, as duas filiações são nulas. Assim deverão ser canceladas, através de procedimento conduzido pelo juízo eleitoral responsável.

Veja mais informações no item “**5.1 Identificação e notificação da duplicidade de filiação partidária**”.

- **Dados dos filiados que devem ser informados**

São enviados à Justiça Eleitoral os nomes dos filiados, além da data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos.

O sistema Filiaweb realiza controle para que esses dados estejam corretos, a partir do Cadastro Eleitoral.

O sistema não considera a filiação se houver erro na informação desses dados, caso haja divergência em relação aos dados constantes do Cadastro Eleitoral (Res. TSE n. 23.117/2009, Art. 8º, p. único, IV).

- **Finalidades do envio das informações dos filiados à Justiça Eleitoral**

Com o envio das informações de filiados, os dados dos partidos políticos são oficializados pela Justiça Eleitoral.

Fica assim garantida a verificação, pelos interessados:

1. Do cumprimento do prazo mínimo de 1 ano de filiação para a candidatura a cargo eletivo.
2. Da filiação partidária em apenas um partido.

- **Caso não sejam enviadas as informações de filiados à Justiça Eleitoral?**

Valerão os dados que o partido enviou por último, ou seja, a última relação apresentada.

- **Eleitores que se sentirem prejudicados por erro nas informações enviadas à Justiça Eleitoral**

Eleitores que se sentirem prejudicados por não terem sido incluídos como filiados podem requerer ao juiz eleitoral o ajuste dessas informações.

Esse ajuste é feito por meio das “relações especiais” de filiados.

Veja mais informações no item “**6. Relações Especiais**”.

- **Acesso especial dos diretórios nacionais aos dados do Cadastro Eleitoral**

Os diretórios nacionais de partidos políticos têm acesso a todos os dados de seus filiados que constam no Cadastro Eleitoral.

- **Papel do Tribunal Superior Eleitoral**

Cabe ao TSE fornecer as instruções para o cumprimento da Lei dos Partidos Políticos.

Em relação às relações de filiados, as instruções estão previstas basicamente na Res. TSE n. 23.117/2009, que dispõe sobre a filiação partidária e aprova a sistemática destinada ao encaminhamento de dados pelos partidos à Justiça Eleitoral.

1.3 Desfiliação Partidária

Qual o procedimento a ser adotado pelo eleitor para a sua desfiliação partidária? Conforme a Lei dos Partidos Políticos:

Art. 21. Para desligar-se do partido, o filiado faz comunicação escrita ao órgão de direção municipal e ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito.

Parágrafo único. Decorridos dois dias da data da entrega da comunicação, o vínculo torna-se extinto, para todos os efeitos.

Assim, o filiado deve ser orientado no seguinte sentido:

- Procurar o partido ao qual está filiado (diretório municipal ou regional) e entregar uma comunicação, por escrito, de que deseja a desfiliação.
- Após, procurar o Cartório da Zona Eleitoral de sua inscrição para informar a desfiliação daquele partido. Levar seu documento de identidade e a declaração de recebimento pelo partido de sua comunicação de desfiliação.

E se não for encontrado nenhum representante do diretório municipal do partido? Nesse, caso basta apenas a informação ao Juiz Eleitoral (Res. TSE n. 23.117/2009, art. 13, § 5º).

E se não existir diretório municipal vigente? Nesse, caso basta apenas a informação ao Juiz Eleitoral (Res. TSE n. 23.117/2009, art. 13, § 5º).

Vale alertar que a Res. TSE n. 23.117/2009 dispõe (art. 21, p. único):

- *A omissão do nome do filiado na última relação entregue à Justiça Eleitoral ou o mero registro de sua desfiliação perante o órgão partidário não descaracteriza a filiação partidária, cujo cancelamento somente se completará com a comunicação escrita ao juiz da zona em que for inscrito, nos termos da lei.*

Para realizar a operação de desfiliação ver item “**4.7 Desfiliar eleitor (desfiliação)**”.

1.4 Desligamento do filiado por ato unilateral do partido

Nos casos em que o filiado a partido sofrer sanção que implique em seu desligamento, conforme previsão no respectivo estatuto, o partido deverá adotar o seguinte procedimento no sistema Filiaweb (em analogia ao adotado para a desfiliação partidária):

- Desfiliação do eleitor na lista interna a ser submetida oportunamente;
- Informação ao Juízo Eleitoral sobre a sanção aplicada, para os devidos registros na lista oficial de filiados (cancelamento da filiação).

2. Sistema Filiaweb

O sistema Filiaweb foi desenvolvido pela Justiça Eleitoral para que os partidos políticos administrem e informem, via internet, suas listas de filiação partidária em todo o país.

O Filiaweb é acessado em <http://filiaweb.tse.gov.br>.

Permite:

- Aos usuários de partidos políticos cadastrados no sistema:
 - Consultar seus filiados
 - Cadastrar seus filiados
 - Registrar os pedidos de desfiliação
 - Corrigir erros nos registros de filiados
 - Obter relatórios de seus filiados

- Ao público em geral (eleitor), sem necessidade de cadastro:
 - Obter certidão de filiação partidária (filiação ou não filiação);
 - Consultar listas de filiados de qualquer partido político dentro do país;

2.1 Conceitos do sistema Filiaweb – registros e relações

Para trabalhar com o sistema Filiaweb é importante que o usuário conheça os seus conceitos básicos:

- *O que é um registro de filiação?*
- *Quais os diversos tipos de relações de filiados?*

2.1.1 Registro de filiação partidária

É a anotação da filiação partidária no sistema. Cada registro de filiado é como se fosse uma ficha contendo:

- dados cadastrais;
- dados que caracterizam a filiação em si, como: o partido, a data de filiação, o município, a zona do domicílio eleitoral do filiado e a seção eleitoral;
- a situação da filiação perante a JE e, se for o caso, do desligamento do partido.

As informações básicas do filiado devem ser mantidas pelo próprio partido. Já a situação (filiação ou desfiliação) de um determinado filiado é de responsabilidade conjunta entre os diretórios partidários e a Justiça Eleitoral:

- ao partido cabe o registro da desfiliação;
- ao cartório o registro da comunicação de cancelamento de filiação de determinado filiado ou executar a reversão do cancelamento.

As ações executadas pela Justiça Eleitoral causam imediata alteração do estado do filiado, ao contrário das efetuadas pelos partidos, que só se tornam efetivas após a submissão de suas relações.

2.1.2 Relações de filiados e seus tipos

Relação de filiados é o conjunto de registros de filiação partidária. Os tipos de relação serão vistos no próximo tópico.

A Res. TSE n. 23.117/2009 define a seguinte nomenclatura para os diversos tipos de relação de filiados, em seu art. 8º, p. único:

*I – **relação interna** - conjunto de dados de eleitores filiados a partido político, relativos a um município e zona eleitoral, destinada ao gerenciamento pelo órgão partidário responsável por seu fornecimento à Justiça Eleitoral;*

*II – **relação submetida** - relação interna liberada pelo órgão partidário para processamento pela Justiça Eleitoral;*

*III – **relação fechada** - situação da relação submetida pelo órgão partidário após o encerramento do prazo legal para fornecimento dos dados à Justiça Eleitoral;*

*IV – **relação oficial** - relação fechada que, desconsiderados eventuais erros pelo processamento, será publicada pela Justiça Eleitoral e cujos dados servirão de base para o cumprimento das finalidades legais;*

*V – **relação ordinária** - relação cujos dados serão fornecidos pelos partidos políticos nos meses de abril e outubro de cada ano;*

*VI – **relação especial** - relação cujos dados serão fornecidos pelos partidos políticos em cumprimento a determinação judicial, nos termos do § 2º do art. 4º desta resolução.*

2.1.3 Possíveis situações dos registros de filiação

No sistema Filiaweb os registros de filiação poderão estar em uma das situações descritas na tabela abaixo.

Situação	Relação	Descrição
Regular	Interna	Não possui erros.
	Oficial	Não consta dupla filiação.
Com erro	Interna	Registro possui ocorrências de erros, avalia-se a possibilidade de dupla filiação.
<i>Sub Judice</i>	Oficial	Registro envolvido em possível dupla filiação.
Desfiliado	Interna e Oficial	Registro que não foi cancelado, partido já comandou a desfiliação. Contém informações de ex filiados: a data de desfiliação.
Cancelado	Oficial	Registro de filiação que teve sua desfiliação comunicada à Justiça Eleitoral.
Excluído	Interna e Oficial	Registro anulado, ou seja, significa que nunca houve vínculo entre o eleitor e o partido.
Em transferência	Interna	Registro cujo eleitor foi objeto de processamento de RAE de transferência para outra localidade, mas que ainda não foi aceito pelo diretório de destino
Transferido	Interna	Registro cujo eleitor foi alvo de RAE de transferência para outra localidade e aceito pelo diretório de destino. Essa permanece no registro da relação de origem até o processamento.
Recepcionado	Interna	Registro movido de um diretório municipal a outro em razão de processamento de RAE de transferência. Situação exclusiva de registros em relações internas do diretório de destino, a quem cabe aceitar ou negar a filiação em questão.
Não presente (NP)	Interna e Oficial	Registro de filiado que não está presente na relação oficial ativa. Sempre estará acompanhada de uma das situações acima.

Observe-se que algumas das situações são próprias das relações internas. Outras, são próprias das relações oficiais. Também há situações comuns a esses dois tipos de relações.

3. Cadastramento no Sistema Filiaweb

3.1 Forma de cadastramento

O cadastramento do usuário do partido no Sistema Filiaweb deve ser solicitado à Justiça Eleitoral, na forma prevista pelo **Provimento CRESC n. 1/2011**.

Em www.tre-sc.gov.br – **Partidos / Filiação Partidária** pode ser acessado formulário para elaboração do requerimento padrão de cadastramento no sistema Filiaweb.

A pessoa indicada no formulário terá seu número de inscrição eleitoral cadastrado como administrador do respectivo órgão de direção partidária e obterá a senha provisória para uso do sistema, a ser alterada no primeiro acesso, a qual ficará sob sua exclusiva responsabilidade.

Em resumo:

- Diretórios Municipais – solicitam cadastramento no respectivo Cartório Eleitoral.
- Diretórios Regionais – solicitam cadastramento na Corregedoria Regional Eleitoral.
- O requerimento será feito por escrito, e assinado pelo presidente do diretório municipal ou regional, conforme o caso.
- Para troca do usuário ou pedido de nova senha, deverá ser feito novo requerimento por escrito, assinado pelo presidente do diretório municipal ou regional, conforme o caso.
- Os diretórios regionais podem assumir a administração das relações dos municípios que indicar. Nos municípios que forem assumidos pelo diretório regional, o diretório municipal não poderá obter acesso ao Filiaweb por meio de requerimento em Cartório. O requerimento de acesso ao filiaweb deverá ser feito ao respectivo diretório regional.
- Veja exemplos das diversas modalidades de cadastramento:
 - a) *Partido A - cada diretório municipal deve cuidar de sua relação de filiados. O cadastramento é solicitado junto ao cartório eleitoral do respectivo município.*
 - b) *Partido B - serão centralizadas todas as operações, pelo diretório regional, em todos os municípios, quanto às relações de filiados. O cadastramento é solicitado junto à CRE.*
 - c) *Partido C - o diretório regional centralizará as operações para alguns municípios. Os demais serão administrados pelos respectivos diretórios municipais. O cadastramento, neste caso, é misto. O diretório regional deve solicitar à CRE o cadastramento, informando os municípios que irá gerenciar. Já os diretórios municipais deverão solicitar o cadastramento junto ao respectivo cartório eleitoral.*

3.2 Validade da senha de acesso ao sistema

Atenção! A validade da senha será a mesma da vigência do órgão partidário.

A data de expiração da senha do administrador será igual à data final da vigência do órgão partidário constante do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, salvo se a requerimento do interessado for estipulado prazo menor.

Expirado o prazo de validade do órgão de direção partidária, será cancelada a habilitação de todos os usuários a ele vinculados (art. 7º, § 4º da Resolução TSE n. 23.117/2009).

4. Operação do Sistema Filiaweb

4.1 Acesso ao Filiaweb

1. Em computador conectado à internet, abrir o navegador.
2. Acessar o Filiaweb, na URL <http://filiaweb.tse.gov.br>. **[TELA 1]**
3. Em “serviços disponíveis”, clicar em “acesse o sistema” (ou em “login” no canto superior direito da tela). **[TELA 1]**
4. Informar os dados para acesso:
 - a. Inscrição: número do título eleitoral do usuário cadastrado junto à Justiça Eleitoral
 - b. Senha: senha obtida no cadastro realizado junto à Justiça Eleitoral
5. ACESSAR.
 - a. **Usuários cadastrados pelo Cartório Eleitoral (Diretórios Municipais):** será exibida a tela do ambiente DPM, e poderão ser acessadas as funcionalidades de consultar filiado, consultar relação, incluir filiado, submeter relação, etc. **[TELA 2]**
 - b. **Usuários cadastrados pela Corregedoria Eleitoral ou pelo Diretório Regional do partido (Diretórios Regionais):** será exibida tela para escolha do ambiente em que irá trabalhar: **[TELA 3]**
 - i. Para escolher o ambiente de DPM (Diretório Partidário Municipal) de determinado município, clicar no respectivo ícone “assumir” (à direita do nome do município). Será exibida a tela do ambiente DPM, e poderão ser acessadas as funcionalidades de consultar filiado, consultar relação, incluir filiado, submeter relação, etc.
 - ii. Para escolher o ambiente de DPR (Diretório Partidário Regional), clicar no ícone “assumir” do tipo de ambiente “DPR” (na coluna município é exibido “---”). Será exibida a tela do ambiente DPR, e poderão ser acessadas as funcionalidades de consulta e relatórios, apenas. **Atenção!** A inclusão de filiações e a submissão de relações devem ser realizadas no ambiente DPM.
 - iii. Para mudar de ambiente é necessário sair do Filiaweb e fazer o login novamente.

4.2 Consultar filiado

1. Acessar o Filiaweb.
2. No menu principal, clicar em FILIAÇÃO – REGISTRO **[TELA 4]**
3. Informar INSCRIÇÃO ou NOME **[TELA 5]**
 - Selecionar os registros a serem consultados clicando nas opções correspondentes (Internos, Oficiais e Excluídos).
4. CONSULTAR.
 - O sistema retornará a tela com o RESULTADO DE CONSULTA DE REGISTRO DE FILIAÇÃO, *se encontrado mais de um registro para o filiado*; **[TELA 6]**
 - O sistema retornará a tela DETALHE DE REGISTRO DE FILIAÇÃO, *se encontrado somente um registro de filiação*. **[TELA 7]**

4.3 Consultar relação de filiados

1. Acessar o Filiaweb. **[TELA 1]**
 2. No menu principal, clicar em FILIAÇÃO - RELAÇÃO **[TELA 8]**
 3. Informar Zona, Partido e Tipo de relação. **[TELA 9]**
 - a. No campo “tipo de relação”, selecionar INTERNA ou OFICIAL. **[TELA 10]**
 - b. No campo “situação da relação”:
 - i. Se escolhido o tipo de relação interna: clicar para selecionar NÃO SUBMETIDA ou SUBMETIDA ou FECHADA. **[TELA 11]**
 - *Para selecionar mais de uma das situações simultaneamente, pressionar “Ctrl” no teclado do computador.*
 - ii. Se escolhido o tipo de relação oficial: clicar para selecionar ATIVA ou INATIVA ou EXCLUÍDA. **[TELA 12]**
 - *Para selecionar mais de uma das situações simultaneamente, pressionar “Ctrl” no teclado do computador.*
 - c. Os campos “data de processamento” (inicial e final) são de preenchimento não obrigatório. Se preenchidos, irão restringir a consulta às relações processadas no período informado.
4. CONSULTAR
- o O sistema retornará a tela com o RESULTADO DE RELAÇÃO DE FILIADOS, *se encontrada mais de uma relação que corresponda aos dados especificados;* **[TELA 13]**
 - o O sistema retornará a tela DETALHE DA RELAÇÃO DE FILIADOS, *se encontrada somente uma relação que corresponda aos dados especificados.* **[TELA 14]**

4.4 Filiar eleitor (incluir filiação)

1. Acessar o Filiaweb. **[TELA 1]**
2. No menu principal, clicar em FILIAÇÃO - REGISTRO **[TELA 4]**
3. Informar inscrição ou nome. **[TELA 5]**
 - o Selecionar os registros a serem consultados clicando nas opções correspondentes (Internos, Oficiais e Excluídos).
4. CONSULTAR
 - a. Se não for encontrado nenhum registro correspondente ao dado informado (será exibido alerta: “A consulta não retornou resultado para os critérios de pesquisa informados. Informe outros dados.”): **[TELA 15]**
 - INCLUIR
 - Inserir dados: **[TELA 16]**
 1. número de inscrição
 2. nome do filiado
 3. número da zona eleitoral do registro de filiação
 4. seção eleitoral
 5. data de filiação
 - b. Se for encontrado um único registro correspondente ao dado informado, será exibido na tela “Detalhe do Registro de Filiação” os dados do registro, bem como as opções a ele relacionadas (alterar, desfiliar, alterar endereço...). **[TELA 7]**
 - c. Se forem encontrados diversos registros correspondentes ao dado informado, eles serão exibidos na tela “Resultado da consulta de registro de filiação”. **[TELA 6]**
 - Na coluna à direita serão exibidos ícones das opções disponíveis (detalhar registro, alterar registro, desfiliar registro, alterar endereço, reverter...) **[TELA 17]**
 - Ver **legenda dos ícones do filiaweb**;
5. Após inserção dos dados, CONTINUAR.
6. Após conferência dos dados na tela “Confirmar Operação do Registro de Filiação”, SIM, para confirmar a inclusão. **[TELA 18]**
7. Conferir dados na tela RESULTADO DA OPERAÇÃO (descrição do evento, número do evento e data do evento) **[TELA 19]**
8. OK. O sistema retornará à tela de “Consulta de registro de filiação”. **[TELA 5]**

4.5 Transferência de filiação (eleitor transferido de outro município)

Ocorrendo transferência de domicílio do eleitor filiado, o Filiaweb a informará aos diretórios partidários dos municípios de origem e de destino.

O filiado somente passará a compor a relação interna de filiados do novo município a partir da confirmação realizada pelo diretório correspondente no sistema, de acordo com a seguinte sistemática:

- Para o diretório do município do qual o eleitor saiu, o registro interno de filiação ficará na situação EM TRANSFERÊNCIA.
- Para o diretório do município de destino, aparecerá o respectivo registro na relação interna, na situação RECEPCIONADO.
- Após a aceitação do filiado pelo diretório do seu novo município, o registro interno de filiação ficará na situação TRANSFERIDO.

4.6 Alterar dados de filiado (na lista interna)

Permite a alteração dos seguintes dados: inscrição eleitoral, nome do eleitor, zona eleitoral, seção ou data de filiação:

1. Acessar o Filiaweb **[TELA 1]**.
2. No menu principal, clicar em FILIAÇÃO - REGISTRO **[TELA 4]**
3. Informar INSCRIÇÃO ou NOME **[TELA 5]**
 - Selecionar somente “Registros internos”.
4. CONSULTAR
 - a. Se for encontrado um único registro correspondente ao dado informado, será exibido na tela “Detalhe do Registro de Filiação” os dados do registro, bem como as opções a ele relacionadas (alterar, desfiliação, alterar endereço...). **[TELA 7]**
 - b. Se forem encontrados diversos registros correspondentes ao dado informado, eles serão exibidos na tela “Resultado da consulta de registro de filiação”. **[TELA 6]**
 - Na coluna à direita dos registros serão exibidos ícones das opções disponíveis (detalhar registro, alterar registro, desfiliação registro, alterar endereço...).
 - Clicar em “Detalhar registro”.
5. Na tela DETALHE DE REGISTRO DE FILIAÇÃO **[TELA 19]**, escolher ALTERAR.
 - **Atenção!** Alterações só podem ser realizadas nos registros internos do partido. Em *registro de filiação oficial* não é possível fazer alterações.
6. Na tela ALTERAR REGISTRO DE FILIAÇÃO **[TELA 20]**, promover as alterações desejadas e clicar em CONTINUAR.
7. Na tela CONFIRMAR OPERAÇÃO DO REGISTRO DE FILIAÇÃO, conferir os dados e clicar em SIM, para confirmação da operação **[TELA 21]**.

8. Na tela RESULTADO DA OPERAÇÃO [TELA 22] – com descrição do evento, número do evento e data do evento, clicar OK.

4.7 Alterar endereço de filiado

1. Acessar o Filiaweb. [TELA 1]
2. No menu principal, clicar em FILIAÇÃO – REGISTRO. [TELA 4]
3. Informar INSCRIÇÃO ou NOME [TELA 5]
 - Selecionar somente “Registros internos”.
4. CONSULTAR
 - a. Se for encontrado um único registro correspondente ao dado informado, será exibido na tela “Detalhe do Registro de Filiação” os dados do registro, bem como as opções a ele relacionadas (alterar, desfiliar, alterar endereço...). [TELA 7]
 - b. Se forem encontrados diversos registros correspondentes ao dado informado, eles serão exibidos na tela “Resultado da consulta de registro de filiação”. [TELA 6]
 - i. Na coluna à direita dos registros serão exibidos ícones das opções disponíveis (detalhar registro, alterar registro, desfiliar registro, alterar endereço...).
 - Ver **legenda dos ícones do filiaweb**;
 - ii. Clicar em “Detalhar registro”.
5. Na tela DETALHE DE REGISTRO DE FILIAÇÃO [TELA 19], escolher ALTERAR ENDEREÇO.
6. Na tela ALTERAR ENDEREÇO DO REGISTRO DE FILIAÇÃO [TELA 23], promover as alterações desejadas e clicar em CONTINUAR.
7. Conferir os dados e clicar em SIM, para confirmação da operação.
8. Na tela RESULTADO DA OPERAÇÃO – com descrição do evento, número do evento e data do evento, clicar OK.

4.8 Desfiliar eleitor (desfiliação)

1. Acessar o Filiaweb **[TELA 1]**.
2. No menu principal, clicar em FILIAÇÃO – REGISTRO. **[TELA 4]**
3. Informar inscrição ou nome. **[TELA 5]**
 - Selecionar somente “Registros internos”.
4. CONSULTAR
 - a. Se for encontrado um único registro correspondente ao dado informado, será exibido na tela “Detalhe do Registro de Filiação” os dados do registro, bem como as opções a ele relacionadas (alterar, desfiliar, alterar endereço...). **[TELA 7]**
 - b. Se forem encontrados diversos registros correspondentes ao dado informado, eles serão exibidos na tela “Resultado da consulta de registro de filiação”. **[TELA 6]**
 - i. Na coluna à direita dos registros serão exibidos ícones das opções disponíveis (detalhar registro, alterar registro, desfiliar registro, alterar endereço...).
 - Ver **legenda dos ícones do filiaweb**;
 - ii. Clicar em “Detalhar registro”.
5. Na tela DETALHE DE REGISTRO DE FILIAÇÃO **[TELA 19]**, escolher DESFILIAR.
6. Informar a data de desfiliação e clicar em CONTINUAR.
7. Conferir os dados e clicar em SIM, para confirmação da operação.
8. Na tela RESULTADO DA OPERAÇÃO – com descrição do evento, número do evento e data do evento, clicar OK.

4.9 Submeter Relação de filiados a Processamento

1. Acessar o Filiaweb **[TELA 1]**
2. No menu principal, clicar em FILIAÇÃO - RELAÇÃO **[TELA 8]**
3. Na tela CONSULTA DE RELAÇÃO DE FILIADOS **[TELA 9]**, informar Zona, Partido e Tipo de relação.
 - a. No campo “tipo de relação” **[TELA 10]**, selecionar INTERNA.
 - b. No campo “situação da relação” **[TELA 11]**, selecionar NÃO SUBMETIDA.

Atenção! Recomenda-se não preencher os campos “data de processamento” (inicial e final). Se preenchidos, irão restringir a consulta às relações processadas no período informado.

4. CONSULTAR
5. Na tela DETALHE DA RELAÇÃO DE FILIADOS **[TELA 24]**, clicar em SUBMETER.
6. Na tela CONFIRMA SUBMISSÃO DA RELAÇÃO DE FILIADOS, conferir os dados e clicar em SIM, para confirmação da operação.
 - Se houver registros com erro será exibido alerta: *Há erros em registros de filiados dessa relação. Registros com erro não são incluídos em relações oficiais. Ver item “7. Resolver inconsistências nos registros de filiação”.*
7. Na tela RESULTADO DA OPERAÇÃO – com descrição do evento, número do evento e data do evento, clicar OK.

Importante:

- A relação interna pode ser submetida pelo partido a qualquer momento.
- Entretanto, para que seja considerada no próximo processamento esta relação deverá ser submetida até às 19 horas do último dia do prazo fixado pelo TSE.
- É possível promover alterações na relação já submetida, inclusive incluir filiados, até às 19 horas do último dia do prazo para submissão da relação de filiados.
- Se a relação for submetida depois do prazo, será considerada somente para o processamento no período subsequente.
- Após o fim do prazo, a relação submetida passará para a situação “fechada” e não será mais possível realizar alterações nos registros desta relação.

4.10 Incluir filiado na relação já submetida

1. Acessar o Filiaweb. **[TELA 1]**
2. No menu principal, clicar em FILIAÇÃO - RELAÇÃO
3. Na tela CONSULTA DE RELAÇÃO DE FILIADOS **[TELA 9]**, informar Zona, Partido e Tipo de relação..
 - a. No campo “tipo de relação” **[TELA 10]**, selecionar INTERNA.
 - b. No campo “situação da relação” **[TELA 11]**, selecionar SUBMETIDA.

Atenção! Recomenda-se não preencher os campos “data de processamento” (inicial e final). Se preenchidos, irão restringir a consulta às relações processadas no período informado.
4. CONSULTAR
5. Na tela DETALHE DA RELAÇÃO DE FILIADOS **[TELA 26]** clicar em CONSULTAR FILIADOS.
6. Na tela RESULTADO DA CONSULTA DE REGISTRO DE FILIAÇÃO **[TELA 27]** clicar em INCLUIR
 - i. Inserir dados:
 1. número de inscrição
 2. nome do filiado
 3. número da zona eleitoral do registro de filiação
 4. seção eleitoral
 5. data de filiação
7. Após inserção dos dados, CONTINUAR.
8. Após conferência dos dados na tela “Confirmar Operação do Registro de Filiação”, SIM, para confirmar a inclusão. **[TELA 18]**
9. Conferir dados na tela RESULTADO DA OPERAÇÃO (descrição do evento, número do evento e data do evento) **[TELA 19]**
10. Clicar em OK.

4.11 Como verificar se a relação foi submetida?

Consultar a relação de filiados -->> o usuário deve acessar a opção de menu Filiação>>Relação e preencher os seguintes parâmetros:

- _ Parâmetros obrigatórios Zona, Partido e Tipo de relação selecionar a INTERNA;
- _ Parâmetros opcionais: Situação, Data de Processamento Inicial/Final. (não é necessário informar)

Ao clicar no botão Consultar, o FiliWeb apresenta uma lista das relações encontradas:

A lista deverá estar na situação submetida. Caso esteja como NÃO_SUBMETIDA, o procedimento de submissão terá que ser refeito.

5. Processamento do TSE

As relações submetidas pelos partidos, via Filiaweb, têm os dados processados pelo TSE, para que as normas previstas na legislação sejam cumpridas, especialmente para averiguação do prazo de um ano anterior à eleição e para o cancelamento de filiações em mais de um partido.

Quanto a esse processamento, vale relembrar **algumas das regras previstas na Res. TSE n. 23.117/2009**:

- Os registros com erro constantes da relação fechada são desconsiderados para o processamento.
- No processamento será verificada novamente a existência de erros nos registros, bem assim a ocorrência de duplicidades de filiação.

5.1 Identificação e notificação das duplicidade de filiação

- Detectada duplicidade de filiação, serão expedidas, pelo Tribunal Superior Eleitoral, notificações ao filiado e aos partidos envolvidos.
- As notificações são expedidas por via postal ao endereço constante do cadastro eleitoral, quando dirigidas a eleitor filiado, e pelo sistema Filiaweb, quando dirigidas aos diretórios partidários. Cabe aos partidos políticos orientar seus filiados a manterem atualizados seus dados cadastrais perante a Justiça Eleitoral.
- A competência para processo e julgamento da duplicidade identificada será do juízo eleitoral em cuja circunscrição tiver ocorrido a filiação mais recente, considerando-se a data de ingresso no partido indicada na respectiva relação.
- As partes envolvidas terão o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar resposta, contados da realização do processamento das informações.
- Expirado o prazo, nos 10 (dez) dias subseqüentes, o juiz eleitoral declarará a nulidade de ambas as filiações, caso não haja comprovação da inexistência da filiação ou de regular desfiliação.

5.2 Identificação de erros

Os erros são identificados no momento da inclusão ou da alterações dos dados do filiado no Filiaweb, ou seja, antes mesmo da submissão da relação e do processamento do TSE.

Caso o partido não faça a correção dos erros antes do término do prazo para a submissão da relação de filiados, os registros corrigidos posteriormente somente constarão da relação a ser submetida no próximo período (em abril ou outubro).

Ver item “**7. Resolver inconsistências nos registros de filiação**”.

6. Relações Especiais

- As relações especiais são destinadas ao cumprimento do disposto no **art. 19, § 2º da Lei dos Partidos Políticos**.
- A submissão dessa lista é regulamentada pela Corregedoria-Geral Eleitoral, em época definida por cronograma específico (junho e dezembro).
- O procedimento no sistema é o mesmo adotado para a submissão da relação ordinária. Porém, o processamento de relação especial dependerá de autorização (ordenação) do Juiz Eleitoral, após a análise de seu cabimento.
- Como consultar o processamento das listas especiais:
 - Filiação – Autorização de Processamento
 - Informar Zona.
 - Informar ESPECIAL em “Tipo de Autorização”
 - Clicar em CONSULTAR.

7. Resolver inconsistências nos registros de filiação

7.1 Como corrigir registros de filiação com erro?

A situação “com erro” ocorre em registros da relação interna do partido.

Para corrigir o registro com erro deve-se acessá-lo e analisá-lo, a fim de detectar a informação que deve ser atualizada (nome do eleitor, seção eleitoral, etc.).

Se os dados forem corrigidos e lançados de acordo com o que constar no Cadastro Eleitoral, após a devida submissão da relação e seu respectivo processamento, o registro irá entrar na relação oficial.

Para consultar os registros com erro na relação interna:

1. Acessar o Filiaweb. **[TELA 1]**
2. No menu principal, clicar em FILIAÇÃO - RELAÇÃO
3. Na tela CONSULTA DE RELAÇÃO DE FILIADOS **[TELA 9]**, informar Zona, Partido e Tipo de relação..
 - a. No campo “tipo de relação”, selecionar INTERNA.
 - b. No campo “situação da relação”, selecionar NÃO SUBMETIDA ou SUBMETIDA, conforme tenha a relação interna já sido submetida ou não.
 - c. Os campos “data de processamento” (inicial e final) são de preenchimento não obrigatório. Se preenchidos, irão restringir a consulta às relações processadas no período informado.
4. CONSULTAR
5. “CONSULTAR REGISTROS COM ERRO”.
6. Acessar o registro a ser corrigido e efetuar as alterações necessárias (*ver Legenda de ícones do filiaweb*)

7.2 Como corrigir registros de filiação sub judice?

Sub judice é a situação do registro de eleitor possivelmente envolvido em dupla filiação partidária.

- O interessado (filiado ou partido) deve manifestar-se ao juízo eleitoral no prazo próprio, demonstrando que não houve filiação partidária simultânea em mais de um partido. Ver item “**5.1 Identificação e notificação de duplicidade de filiação partidária**”.
- Caberá ao juízo eleitoral a decisão sobre a situação da filiação partidária.

Para consultar registros em situação *sub judice* na relação oficial:

1. Acessar o Filiaweb.
2. FILIAÇÃO – RELAÇÃO
3. Informar Zona, Partido e Tipo de relação.
 - d. No campo “tipo de relação”, selecionar OFICIAL.
 - e. No campo “situação da relação”, selecionar ATIVA.

- f. Os campos “data de processamento” (inicial e final) são de preenchimento não obrigatório. Se preenchidos, irão restringir a consulta às relações processadas no período informado.

4. CONSULTAR
5. CONSULTAR “REGISTROS SUB JUDICES”.

7.3 Como corrigir registros de filiação cancelados judicialmente?

Como indica o nome, o registro de filiação é cancelado judicialmente da lista oficial por decisão do Juiz.

Usualmente, o cancelamento se dá em decorrência da verificação da não caracterização da duplicidade de filiação partidária, nos termos da lei.

Para correção de registro de filiação sub judice há duas opções, a serem seguidas de acordo com a situação fática:

Situação 1 – Não houve duplicidade de filiação

- o Solução: o interessado (filiado ou o partido A) irá solicitar ao juízo eleitoral a reversão do cancelamento judicial.

Atenção! A reversão de cancelamento judicial de filiação será determinada a critério do juiz eleitoral, conforme seu entendimento e o esclarecimento apresentado pela parte interessada (inclusive quanto a data a ser consignada) de acordo com o previsto no art. 14 da Res. 23.117/2009.

Situação 2 – O eleitor filiou-se ao partido após o cancelamento judicial

- o Solução: O partido deve registrar a desfiliação e, após, nova filiação, com data posterior ao cancelamento judicial.

7.4 Como corrigir registros de filiação cancelados a pedido do eleitor (desfiliação)?

O interessado pode solucionar a inconsistência no registro de duas formas, de acordo com a situação fática:

- *Situação 1 - Eleitor se desfiliou em DD.MM.AAAA* (conforme informação da relação oficial) e filiou-se novamente depois.
 - o Solução: usuário do filiaweb registra a desfiliação e a nova filiação, com nova data (posterior a DD.MM.AAAA).
- *Situação 2 - Não houve desfiliação em DD.MM.AAAA*, ou seja, a relação oficial contém informação equivocada (de cancelamento da filiação a pedido do eleitor).
 - o Solução: Partido solicita ao Juiz Eleitoral a reversão do cancelamento.

7.5 Como corrigir registros de filiação excluídos?

1º passo: excluir o registro interno.

2º passo: incluir novo registro de filiação.

- Siga este passo caso queira inserir nova filiação na lista do partido.

Atenção! Modificações na lista interna só refletem na lista oficial após o processamento de relações, por isso é importante observar o prazo limite para submeter a relação para processamento.

8. Certidões de filiação partidária

As certidões de filiação partidária (ou não filiação) podem ser obtidas por qualquer interessado pela internet, em www.tre-sc.gov.br – Serviços ao Eleitor.

Para gerá-la basta informar o número da inscrição eleitoral respectiva e clicar em “gerar certidão”.

Não é necessário o preenchimento dos outros campos.

9. Relatórios do Sistema Filiaweb

9.1 Solicitar relatórios

1. Acessar o Filiaweb. **[TELA 1]**
2. No menu principal, clicar em RELATÓRIO – FILIAÇÃO. **[TELA 28]**
3. Selecionar os parâmetros do relatório.
 - Tipo: Nominal (para exibir nomes dos filiados) ou Quantitativo (para exibir apenas o número de filiados)
 - UF: Unidade da Federação
 - Município
 - Zona
 - Partido
 - Tipo de relação: oficial ou interna
 - Situação dos Registros de Filiação: selecionar os tipos de registro a serem exibidos (regular, excluído, sub judice, desfiliação, cancelado)
4. SOLICITAR.
5. Deverá ser exibida a tela de SOLICITAÇÃO ENVIADA COM SUCESSO. **[TELA 29]**
6. Ler a mensagem do sistema e clicar OK para visualizar a situação da geração dos relatórios solicitados.
7. Deverá ser exibida a tela RESULTADO DA CONSULTA DE RELATÓRIOS **[TELA 30]**
 - Nessa tela serão listados os relatórios solicitados, sendo discriminados:
 - o ambiente de geração do relatório e o usuário que o solicitou;
 - as datas de solicitação e geração dos relatórios;
 - a situação do relatório.
 - O relatório estará pronto quando for indicada a situação PROCESSADO OK.
 - Clicar no ícone do disquete para abrir ou salvar o relatório gerado. **[TELA 31]**

9.2 Verificar relatórios solicitados

1. Acessar o Filiaweb. **[TELA 1]**
2. No menu principal, clicar em RELATÓRIO – CONSULTAR RELATÓRIOS. **[TELA 32]**
 - a. O campo “inscrição” é facultativo. Caso seja preenchido, a consulta irá retornar somente os relatórios solicitados com o usuário da inscrição informada.
 - b. Os campos “data de solicitação” (inicial e final) são de preenchimento facultativo. Eles servem para filtrar ao período informado quando da consulta dos relatórios.
 - c. O campo “situação” é facultativo. Caso seja selecionada alguma situação específica, a consulta irá retornar somente os relatórios na situação informada.
3. CONSULTAR
4. Deverá ser exibida a tela RESULTADO DA CONSULTA DE RELATÓRIOS **[TELA 31]**
 - Nessa tela serão listados os relatórios solicitados, discriminadas:
 - O ambiente de geração do relatório e o usuário que o solicitou;
 - As datas de solicitação e geração dos relatórios;
 - A situação do relatório.
 - O relatório estará pronto quando for indicada a situação PROCESSADO OK.
 - Clicar no ícone do disquete para abrir ou salvar o relatório gerado. **[TELA 31]**

10. Suporte ao Sistema Filiaweb

O Suporte aos partidos políticos na utilização do Sistema Filiaweb, pela Justiça Eleitoral de Santa Catarina, é prestado de acordo com a seguinte sistemática:

- Diretórios Municipais devem reportar-se ao Cartório da respectiva Zona Eleitoral.
- **Endereços e contatos dos Cartórios Eleitorais de Santa Catarina podem ser acessados em www.tre-sc.gov.br – Zonas Eleitorais. Endereços.**
 - *Obs.: caso não seja possível a solução pelo Cartório Eleitoral, este entrará em contato com uma unidade do TRESA, de acordo a demanda do partido:*
 - *Problema técnico (mensagem de erro no sistema, impossibilidade de acesso, etc...): Central de Serviços de TI.*
 - *Dúvida na operação do Sistema (procedimento a ser adotado): Corregedoria Regional Eleitoral.*
- Diretórios Regionais devem reportar-se a uma unidade do Tribunal Regional Eleitoral, de acordo com o tipo de demanda:
 - Problema técnico (mensagem de erro no sistema, impossibilidade de acesso, etc...): Central de Serviços de TI (3800@tre-sc.gov.br) .
 - Dúvida na operação do Sistema (procedimento a ser adotado): Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina (filiaweb@tre-sc.gov.br).

Filiaweb - Legenda dos ícones

	Detalhar
	Alterar
	Desfiliar Registro
	Cancelar Registro
	Alterar Endereço
	Consultar /Verificar Escopo
	Consultar Filiados/Relações Afetadas
	Excluir
	Excluir
	Reverter